



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Acopiara

Sec. de Administração e Finanças

LEI Nº 908/92. De, 20 de Outubro de 1992

Dispõe sobre o exercício da atividade sindical dos servidores públicos do município de Acopiara e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA

Faço saber que a Câmara de Vereadores do município de Acopiara, Estado do Ceará, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os representantes do Sindicato, credenciados por este, terão livre acesso ao recinto de trabalho dos servidores para distribuição de boletins sindicais, panfletos, fazer sindicalização e colher da categoria informações trabalhistas, administrativas e financeiras de interesse da entidade sindical.

§ 1º - O credenciamento a que se refere este artigo, se constitui na apresentação ao Chefe da repartição visitada pelo Presidente do Sindicato, contendo os dados pessoais do representante.

§ 2º - As atividades referidas no caput, deverão ser realizadas de forma a não obstruir o expediente da repartição visitada.

Art. 2º - Para melhor comunicação entre Sindicato e servidores, a Prefeitura deverá manter nas demais repartições públicas municipais, em local acessível a todos, quadro de avisos para uso específico do Sindicato:

Art. 3º - Para garantir o direito de informação, contida no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, a Prefeitura deverá fornecer ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, todas as informações por este solicitadas.

PARAGRAFO ÚNICO:- será obrigatoriamente enviado pela Prefeitura ao Sindicato, independente de solicitações:

I. cópia das mensagens de aumento dos vencimentos enviados pela Prefeitura à Câmara Municipal;

II. cópia dos demais projetos que versem sobre / direitos dos servidores;

III. anualmente, o número de funcionários admitidos e demitidos no período.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Acopiara

Sec. de Administração e Finanças

Lei nº 908/92 - continuação.

Art. 4º - Serão abonadas as faltas ao trabalho do servidor público membro Efetivo da Diretoria do Sindicato, para realização das atividades sindicais.

§ 1º - o servidor sindicalista deverá comunicar a ausência ao Chefe da Repartição, mencionando o dia no qual faltará para realização de atividades sindicais;

§ 2º - o benefício de que trata este artigo não poderá ser concedido por mais de quatro vezes ao mês, ao mesmo servidor sindicalista.

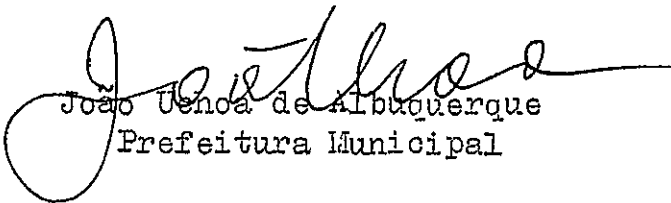
Art. 5º - A Prefeitura, uma vez solicitada pelo // Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, fica obrigada a liberar até tres (03) diretores membros efetivos para ficarem à disposição da Entidade Sindical, sendo defezo qualquer prejuizo de ordem trabalhista para estes, inclusive no que se refere aos vencimentos.

§ 1º - a liberação de que trata este artigo se efetuará através de comunicação do Sindicato ao Prefeito, que acatará de pronto;

§ 2º - o comunicado a que se refere o parágrafo anterior, deverá conter o nome e demais dados pessoais / do servidor, o cargo que ocupa na direção do Sindicato e a repartição onde está lotado.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 20 de Outubro de 1992.


João Uenoa de Albuquerque
Prefeitura Municipal